



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.294 , DE 26 DE JUNHO DE 1.990

Dá nova redação à Lei nº 2.069, de 03 de julho de 1.986, que disciplina a instalação de Postos de Abastecimento de Combustíveis no Município.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá decreta e ele promulga a seguinte L E I:

Artigo 1º - A instalação de postos de revendedores de combustíveis para fins automotivos, terá sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções e zoneamento, desde que seja obedecido o que segue:

- I - Distância mínima de 300 (trezentos) metros do posto revendedor, de asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos;
- II - Construção em terreno cuja área possua no mínimo 1.000 (hum mil) metros quadrados;
- III - Distância mínima de 300 (trezentos) metros das bocas de túneis, trevos, viadutos e rotatórias, quando localizado nas principais vias de acesso ou saída;
- IV - Possuir um mínimo de 30 (trinta) metros de testada voltada para a principal via pública;
- V - Distância mínima de raio de 1.000 (hum mil) metros entre um posto revendedor e outro estabelecimento congênere;
- VI - A instalação de postos revendedores automotivos de ser viços cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal de Mauá, deverá ter início no prazo máximo de 01 (hum) ano a contar da data de aprovação da planta.

- segue fls.02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -

LEI Nº 2.294 , DE 26 DE JUNHO DE 1.990

Artigo 2º - Excetua-se da presente lei, os postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços já instalados e em funcionamento.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 26 de junho de 1.990.


Prof. AMAURY FIORAVANTI

Prefeito


VICTÓRIO MIGUEL BARALDI

Secretário de Assuntos Jurídicos


UMBERTO ANDRADE

Secretário de Obras

Registrada na Secretaria Executiva e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica do Município. -.-.-.


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo

efd/